



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2018

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, pedimos vênia para reivindicar a essa Casa Legislativa, a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por proposição a contratação de Operação de Crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana de Financiamento, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11.07.2017, destinados à Pavimentação, Drenagem Pluvial, Passeio e Sinalização de Vias Urbanas.

Através dos recursos oriundos desta Operação de Crédito, serão executados os serviços de pavimentação com pedras irregulares (calçamento) e a colocação de meio fio pré-moldado de concreto em vias urbanas do Município.

Oportuno salientar que “pavimentação” é definida como sendo a camada constituída por um ou mais materiais que se coloca sobre o terreno natural ou terraplanado, para aumentar sua resistência e servir para a circulação de pessoas ou veículos. Entre os materiais utilizados na pavimentação urbana, industrial ou rodoviária estão os solos com maior capacidade de suporte, os materiais rochosos, como pedras britadas ou calçamento, o concreto de cimento Portland e o concreto asfáltico.

Assim, a pavimentação tem como objetivo adequar o terreno natural de modo a facilitar o deslocamento rápido e seguro de pessoas e veículos. O pavimento tem por finalidade dar resistência ao terreno e minimizar os impactos causados pelos esforços horizontais, verticais e tangenciais, propiciando, assim, mais conforto e segurança ao usuário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Em relação aos requisitos da pavimentação destaca-se a estabilidade; resistência a esforços verticais, horizontais, de rolamento, frenagem e aceleração centrípeta nas curvas; durabilidade e regularidade longitudinal.

Nesse sentido, os serviços de pavimentação propostos têm como objetivo específico contribuir para a qualidade de vida dos moradores de nosso Município, através de melhoria da acessibilidade, da mobilidade urbana e do aspecto físico da cidade, minimizando a ação das intempéries que causam alagamento, barro e poeira.

Outro aspecto importante a ser considerado é que após a execução do projeto haverá economia de recursos na manutenção dessas vias, bem como irá propiciar um incremento de receita a título de IPTU em decorrência da valorização dos imóveis situados nos logradouros públicos beneficiados com essa melhoria urbana.

Por fim, cabe ressaltar que essa Operação de Crédito destinada de forma específica para pavimentação urbana culmina por proporcionar um maior planejamento dos recursos públicos pelo Município, de modo que as outras fontes de receitas ficam disponibilizadas ao gestor para o atendimento de outras demandas.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 15 de agosto de 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 039/2018

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana de Financiamento, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11.07.2017, destinados à Pavimentação, Drenagem Pluvial, Passeio e Sinalização de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da Operação de Crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a vincular em garantia de Operação de Crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as cotas partes de receita advindas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.